



EMENDA ADITIVA Nº 34 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025
(Mensagem nº 9.363, de 30 de abril de 2025)

“Adiciona § ao artigo 48 do Projeto de Lei nº 33/2025, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica adicionado § ao artigo 48 do Projeto de Lei nº 33/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48.

(...)

§ - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá conter dotação específica destinada à execução de ações voltadas ao fortalecimento da fiscalização orçamentária, financeira e programática do Poder Executivo, compreendendo:

I – A realização de auditorias, inclusive por meio da contratação de consultorias técnicas especializadas;

II – O desenvolvimento ou aquisição de sistemas de monitoramento da execução orçamentária e financeira do Poder Executivo abrangida pelo Sistema Integrado Orçamentário e Financeiro (SIOF) operacionalizado pelo Governo do Estado;

III – A capacitação continuada de servidores, assessores e parlamentares em finanças públicas, contabilidade governamental, análise de indicadores fiscais e avaliação de políticas públicas;

IV – A elaboração e divulgação de relatórios de fiscalização e de análise crítica da execução dos programas governamentais, especialmente aqueles incluídos no anexo I do PLDO 2026 – Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2025.


Sargento Reginauro

Deputado Estadual do Ceará

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade fortalecer o papel constitucional do Poder Legislativo.